

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
DCTF MENSAL

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: MAI Ano: 2015 N° de meses em atraso: 05  
Prazo Final Entrega: 21/07/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

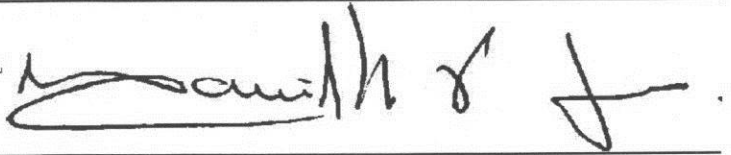
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto nº 70.235/1972, arts. 5º, 15, 17 e 23, e Leis nºs. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 22/07/2015  
CNPJ: 08.584.179/0001-83 Data de Vencimento: 30 dias contados  
Valor: 250,00 da data de ciência

Nº do Auto de Infração: 0430102.2020.9838564  
Nº AR: AR059949016RW

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
DCTF MENSAL

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: AGO Ano: 2015 N° de meses em atraso: 02  
Prazo Final Entrega: 22/10/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

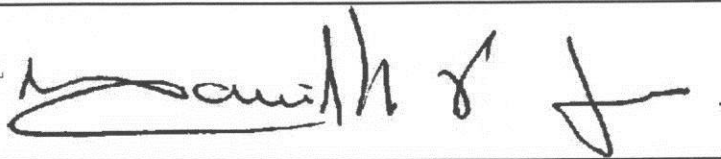
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto nº 70.235/1972, arts. 5º, 15, 17 e 23, e Leis nºs. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 23/10/2015  
CNPJ: 08.584.179/0001-83 Data de Vencimento: 30 dias contados da data de ciência  
Valor: 250,00

Nº do Auto de Infração: 0430102.2020.9839058  
Nº AR: AR059948982RW

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
DCTF MENSAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: ABR Ano: 2015 N° de meses em atraso: 06  
Prazo Final Entrega: 22/06/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

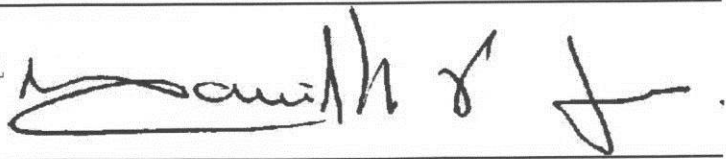
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7° da Lei n° 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n° 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto n° 70.235/1972, arts. 5°, 15, 17 e 23, e Leis n°s. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6° da Lei n° 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 23/06/2015  
CNPJ: 08.584.179/0001-83 Data de Vencimento: 30 dias contados da data de ciência  
Valor: 250,00

N° do Auto de Infração: 0430102.2020.9839055  
N° AR: AR059949020RW



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
DCTF MENSAL

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: FEV Ano: 2015 N° de meses em atraso: 08  
Prazo Final Entrega: 23/04/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

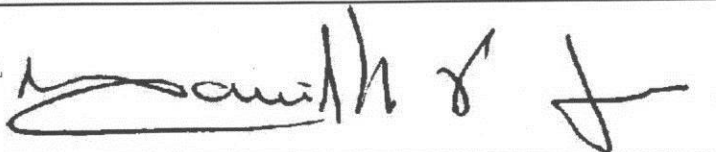
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7° da Lei n° 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n° 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto n° 70.235/1972, arts. 5°, 15, 17 e 23, e Leis n°s. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6° da Lei n° 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 24/04/2015  
CNPJ: 08.584.179/0001-83 Data de Vencimento: 30 dias contados da data de ciência  
Valor: 250,00

N° do Auto de Infração: 0430102.2020.9839525  
N° AR: AR059949047RW

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
DCTF MENSAL

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: JUN Ano: 2015 N° de meses em atraso: 04  
Prazo Final Entrega: 24/08/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

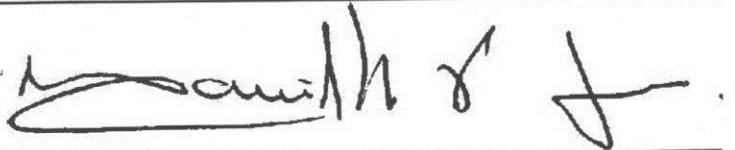
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto nº 70.235/1972, arts. 5º, 15, 17 e 23, e Leis nºs. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345  
CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Valor: 250,00

Período de Apuração: 25/08/2015  
Data de Vencimento: 30 dias contados da data de ciência

Nº do Auto de Infração: 0430102.2020.9839056  
Nº AR: AR059949002RW

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
DCTF MENSAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: JUL Ano: 2015  
Prazo Final Entrega: 22/09/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Cé

**Apuração de Crédito Tributário**

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração  
(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):  
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitada  
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:  
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue  
enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração  
tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzido  
por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por  
cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos  
reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

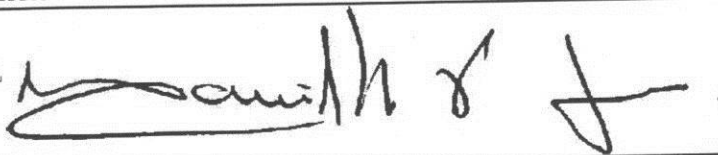
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada  
pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias  
contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida  
ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço  
"Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado  
digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto  
nº 70.235/1972, arts. 5º, 15, 17 e 23, e Leis nºs. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento  
deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento  
formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da  
Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345  
CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Valor: 250,00

Período de Apuração: 23/09/2015  
Data de Vencimento: 30 dias contados  
da data de ciência

Nº do Auto de Infração: 0430102.2020.9839057  
Nº AR: AR059948996RW



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉ  
DCTF MENSAL

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 08.778.029/0001-00  
Nome Empresarial/Ente Federativo: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Nome da Unidade Gestora: ARACAGI CAMARA MUNICIPAL  
Órgão / Município: 04.30.1.02 / 1915

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: MAR Ano: 2015 Nº de meses em atraso: 07  
Prazo Final Entrega: 22/05/2015 Data Entrega: 23/11/2015

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

**Apuração de Crédito Tributário**

	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	0%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

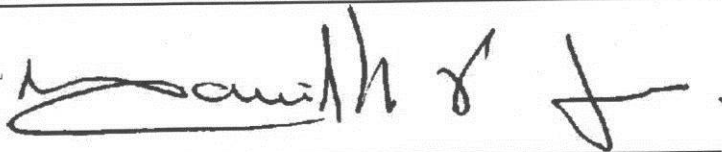
Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada por meio do Chat RFB, serviço "Protocolo de Processos", endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital. O contribuinte que não tenha certificado poderá agendar atendimento presencial na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário. Fundamentação legal: Decreto nº 70.235/1972, arts. 5º, 15, 17 e 23, e Leis nºs. 9.532/1997, 11.196/2005 e 11.941/2009. Até o vencimento deste auto, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DADOS DA LAVRATURA**

Nome: HAMILTON SOBRAL GUEDES  
Matrícula SIPE/SIAPE: 17629  
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: DRF - JOAO PESSOA - PB  
Data: 30/09/2020  
Hora: 16:00hs



**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345  
CNPJ: 08.584.179/0001-83  
Valor: 250,00

Período de Apuração: 25/05/2015  
Data de Vencimento: 30 dias contados da data de ciência

Nº do Auto de Infração: 0430102.2020.9838563  
Nº AR: AR059949033RW